6848

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
Nº 6848 de 2018
(a)

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
11/12/2018
PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº.1142/2018
Proc. nº. 8486/2018

São Caetano do Sul, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.646/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NO EXERCICIO DE 2018 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA. "**

A presente proposta legislativa faz-se necessária, sendo forçosa a prorrogação do prazo para utilização dos recursos repassados às entidades do Município, durante o exercício de 2018.

Isso se deve ao curto prazo para aplicação dos recursos, em virtude do atraso na preparação e entrega de toda a documentação para liberação dos repasses financeiros, haja vista a Lei Municipal ser datada de 28.06.2018, tendo algumas entidades entregue seus documentos e recebido o valor somente meses após a publicação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

03

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Por fim, ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e essa Colenda Câmara Municipal, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

04

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº.8486/2018

PROJETO DE LEI Nº. .....DE.....DE.....DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.646, DE 28 DE JUNHO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

Art. 1º O parágrafo único, do art. 3º da Lei Municipal nº 5.646, de 28 de junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Os recursos repassados poderão ser utilizados até 31 de março de 2019, desde que seja formalizado o interesse pela prorrogação aqui prevista, junto à Secretaria respectiva, adequando o Plano de Trabalho originalmente apresentado." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6848/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.646/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2018 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

PARECER Nº 450, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade altera a redação do parágrafo único da lei nº 5.646/2018, que autoriza o poder executivo municipal a repassar valores do fundo social de solidariedade do município, a título de subvenção social, no exercício de 2018 às entidades que especifica.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A presente proposta legislativa faz-se necessária, sendo forçosa a prorrogação do prazo para a utilização dos recursos repassados às entidades do Município, durante o exercício de 2018."*

Prosseguindo: *"Isso se deve ao curto prazo para a aplicação dos recursos, em virtude do atraso na preparação e entrega de toda a documentação para liberação dos repasses financeiros, haja vista a Lei Municipal ser datada de 28.06.2018, tendo em algumas entidades entregue seus documentos e recebido o valor somente meses após a publicação."*

Finalizando: *"São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município."*

08
1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6848/18

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.18

09

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8486/18

LEI Nº 5.646 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de subvenção social, recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município às seguintes entidades:

ENTIDADE		VALOR APROVADO PELO FSS
Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados	R$	30.000,00
Abrigo Para Idosos Lar do Amor Cristão - ABRILAC	R$	5.000,00
APAE/SCS - Assoc. Pais e Amigos dos Excep. de S. Caetano do Sul	R$	30.000,00
Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária	R$	15.000,00
Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo	R$	5.000,00
Associação Assistencial Espírita Anália Franco	R$	80.000,00
Associação Brasileira de Apoio à Criança Adolescente e Família - Ponte	R$	5.000,00
Associação de Assistência Social São Francisco de Assis	R$	5.000,00
Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Divina Providência	R$	10.000,00
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul - APAMI	R$	10.000,00
Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia" da Paróquia Sagrada Família	R$	5.000,00
Associação Metodista de Ação Social - AMAS	R$	100.000,00
Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul	R$	15.000,00
Associação Protetora dos Animais de São Caetano – APASCS	R$	5.000,00
Casa da Amizade de São Caetano do Sul	R$	5.000,00
Casa Padre Luís Scrosoppi	R$	20.000,00
Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego Vitor Eduardo – CIVE	R$	10.000,00
Congregação das Irmãzinhas dos Aciões Desamparados – Lar Nossa Senhora das Mercedes	R$	50.000,00
Grupo de Amigos Samaritanos – GAS	R$	5.000,00
Grupo Luz - Assistência e Orientação	R$	10.000,00

10

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8486/18 – fls. 02 -

Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso	R$	200.000,00
Instituição Cláudio Amâncio	R$	30.000,00
Núcleo de Convivência Menino Jesus	R$	30.000,00
ONG SOS Cidadania Animal	R$	5.000,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul	R$	10.000,00
Sociedade Beneficente Grupo de Amor à Vida – GAV	R$	10.000,00
Sociedade Espírita Luz e Amor - SELA	R$	4.000,00
TOTAL	**R$**	**709.000,00**

Art. 2º Os valores descritos no art. 1º foram aprovados e autorizados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, em reunião realizada em 06 de junho de 2018, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.337, de 09 de dezembro de 1993, e ao Decreto Municipal nº 7.230, de 27 de abril de 1994.

Art. 3º Os repasses de que trata o art. 1º, somente ocorrerão após constatação pelo Poder Executivo de que as entidades preenchem efetivamente as condições legais para o seu recebimento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os recursos repassados somente poderão ser utilizados na execução e desenvolvimento de atividades estatutárias de cada entidade, devendo ser utilizados, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2018, realizando-se a respectiva prestação de contas dentro do prazo a ser estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º A operacionalização dos repasses contará com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, ficando o Fundo Social de Solidariedade responsável pela fiscalização e aprovação da prestação de contas final de cada repasse.

Art. 5º Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º, no montante de R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais), serão utilizados recursos exclusivamente provenientes do Fundo Social de Solidariedade, sem impacto orçamentário para o Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 28 de junho de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8486/18 - fls. 03 -

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data

13

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6848/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.646/2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2018 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

PARECER Nº 321, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade altera a redação do parágrafo único da lei nº 5.646/2018, que autoriza o poder executivo municipal a repassar valores do fundo social de solidariedade do município, a título de subvenção social, no exercício de 2018 às entidades que especifica.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6848/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.2018